

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2025

**PROCESSO DE AUDITORIA EM TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME
DIRETRIZES DO RCDEDU35-Adequação dos veículos e condutores – TCE-PR.**

INTRODUÇÃO

Com a reformulação do processo de emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos prefeitos paranaenses, concebida no ano de 2022, a avaliação do desempenho anual do governo passou a considerar o grau de implementação das ações que estão sob a responsabilidade do chefe do poder executivo municipal nas áreas da educação, saúde, assistência social, transparência e relacionamento com o cidadão, administração financeira e previdência social.

Para isso, foi inserida a **Avaliação da Atuação Governamental** como parte integrante do Parecer Prévio. Esse instrumento busca mensurar o desempenho do governo em cada uma das áreas avaliadas com base em informações e documentos fornecidos diretamente por agentes públicos municipais, denominados de **interlocutores**, tais como secretários, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, coordenadores de unidades de saúde e de centros de referência da assistência social, entre outros.

A diversificação da base de interlocutores resultou na participação de mais de 21.000 pessoas no ano de 2023, fato que, além de implicar mais legitimidade ao processo, limita a possibilidade de ações coordenadas com intuito de inflar de forma inadequada a nota obtida pelos governos municipais na Avaliação da Atuação Governamental.

Apesar disso, tendo em vista a grande quantidade de aspectos avaliados no processo e considerando a necessidade de fomentar um amplo e irrestrito diagnóstico das políticas a todas as partes interessadas, tais como as instituições de controle, as câmaras municipais, as cidades e os próprios municípios avaliados, torna-se necessário avançar na definição de mecanismos de asseguração da confiabilidade e integridade das informações fornecidas anualmente pelos interlocutores.

Dante disso, este documento tem por objetivo estabelecer procedimentos para orientar as unidades de controle internas municipais, as entidades de controle social, o próprio Tribunal de Contas e demais interessados na **análise de consistência dos dados** fornecidos pelos agentes públicos interlocutores da Avaliação da Atuação Governamental.

ASPACTOS COMPREENDIDOS NESTE DOCUMENTO

Este documento estabelece procedimentos de análise de consistência de dados para o Item de Verificação **35 – Adequação dos veículos de condutores**, inserido na questão **07 – Transporte Escolar** da área da Educação.

Áreas	Educação	Saúde	Assistência Social	Transparéncia e Relacionamento	Administração Financeira	Previdência Social		
Questões	Q01.Instrumentos de Planejamento	Q02.Acesso e Permanência	Q03.Práticas Pedagógicas	Q04.Gestão de Pessoas	Q05.Instalações das escolas	Q06.Equipamentos das escolas	Q07.Transportes Escolar	Q08.Alimentação Escolar
	IV01.Plano Municipal de Educação(PME)	IV05.Demandas manifestas por vagas	IV11.Avaliações diagnósticas	IV17.Processos de colha dos diretores	IV23.Diagnóstico das instalações	IV30.Diagnóstico dos equipamentos	IV34.Regulamentação do transporte escolar	IV38.Quadrotécnico e nutricionistas
	IV02.Monitoramento do PME	IV06.Critérios para concessão de vagas	IV12.Acompanhamento das aprendizagens	IV18.Necessidade de profissionais	IV24.Condições seguras e de segurança	IV31.Equipamentos da sala de aula	IV35.Adequação dos veículos e condutores	IV39.Diagnóstico e acompanhamento
	IV03.Avaliação do PME	IV07.Expansão do setor educacional	IV13.Recomposição da aprendizagem	IV19.Absenteísmo docente	IV25.Instalações sanitárias	IV32.Equipamentos materiais pedagógicos	IV36.Planejamento de rotas	IV40.Elaboração do cardápio
Itens de Verificação	IV04.Projeto Político -Pedagógico das escolas	IV08.Buscaativa	IV14.Acompanhamento da secretaria	IV20.Atenção à saúde dos profissionais	IV26.Instalações administrativas	IV33.Sinal de internet	IV37.Qualidade do serviço	IV41.Planejamento e suporte operacional
	IV09.Acompanhamento da frequência	IV15.Transição entre etapas e fases	IV21.Formação inicial	IV27.Espaços pedagógicos				IV42.Testes de aceitabilidade
	IV10.Atuação territorial	IV16.Educação especial	IV22.Formação continuada	IV28.Outras instalações				IV43.Oferta de alimentação escolar
				IV29.Acessibilidade				IV44.Educação alimentar e nutricional

ESTRUTURA DE CRITÉRIOS

Adequação dos veículos e condutores

De acordo com o artigo 208 da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, entre outras garantias, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 11, inciso VI, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) impõe aos municípios a atribuição do transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes.

A prestação do serviço de transporte escolar a ser realizada pelos municípios, seja de forma direta, ou mediante a participação de particulares, deve observar uma série de requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no ordenamento jurídico.

Visando a estabelecer parâmetros de segurança a serem observados na execução do transporte escolar, a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) destinou um capítulo inteiro (XII) para a especificação de requisitos mínimos a serem observados quanto aos veículos e condutores utilizados no serviço.

Dentre as exigências estabelecidas nos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/1997, destacam-se a necessidade de autorização emitida pelo DETRAN para realização do serviço e requisitos direcionados aos condutores dos veículos, como carteira de habilitação de categoria “D” e a realização de curso especializado.

LITERATURA SUGERIDA

- [Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#): artigos 136 a 139.
- [Resolução CONTRAN 789, de 18 de junho de 2020](#): anexo II, item 6.2.
- [Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná](#): Itens 7 e 8.

RELATÓRIO FINAL DE CONSISTÊNCIA DE DADOS (RFCD)

1. IDENTIFICAÇÃO

- Município:** Rolândia
- Órgão executor:** Comissão Permanente de Controle Interno
- Período de execução:** 01/10/2025 a 25/11/2025.
- Equipe de execução:**

Nome	Matrícula
Talita Santiago Marino Silvestre - Presidente	333450
Everton Marcos Balbino - Membro	32933-9
Murilo Braggion Rossi - Membro	33757-9

2. SOBRE OS TRABALHOS

Considerando o processo de análise da consistência de dados das prestações de contas dos prefeitos municipais estabelecidos pela Nota Técnica n.º 24/2024 – CGF/TCEPR, os trabalhos tiveram por objetivo a aferição da veracidade e da fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.

Os aspectos compreendidos pelo trabalho fazem parte do Item de Verificação **IV35 - Adequação dos Veículos e Condutores**, da Matriz de Avaliação da área da 07 – Transporte Escolar da área da Educação instituída no Anexo II da Nota Técnica n.º 29/2024 – CGF/TCEPR.

O processo de trabalho aplicado foi estruturado de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público

(NBASP) aplicáveis.

Os procedimentos utilizados foram baseados no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) RCD EDU35 – Adequação dos Veículos e condutores no exercício de 2025, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR).

A aplicação dos procedimentos identificou a EXISTÊNCIA ou INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS nas informações declaradas por meio dos formulários que subsidiam a avaliação do grau da implementação de políticas públicas (artigo 7º da IN 172/2022 – TCEPR), conforme quadro apresentado no item 3 deste relatório.

As conclusões resultantes deste trabalho estão respaldadas pelos documentos e informações indicados na coluna “evidências”, os quais estão sendo apresentados em conjunto com este relatório.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DE DADOS

Item	Questão Auxiliar	Tipo do Interlocutor	Entidade	Resposta declarada	Resposta consistida	Evidências	Comentários
1	Todos os veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem a autorização do DETRAN válida para o funcionamento como veículo de transporte escolar?	Coordenador(a) municipal de transporte escolar ou equivalente	Secretaria Municipal de Educação	NÃO	NÃO	Ev1 – Relação dos veículos utilizados no transporte escolar	Dos 22 (vinte e dois) veículos utilizados no transporte escolar, 7 (sete) possuem autorização regular para funcionamento com veículo de transporte escolar emitida pelo DETRAN-PR, conforme listagem constante da evidência D1 e 15 (quinze) veículos não possuem autorização do DETRAN válida para funcionamento dos veículos próprios do município. A gestão municipal reconheceu a situação e se comprometeu a providenciar as vistorias no DETRAN-PR de modo que todos os veículos passem a dispor de autorização, sendo que foi estipulado que os veículos passarão por vistoria no mês de janeiro devido à finalização do período letivo sendo definido pela Secretaria Municipal de Educação os meses de Janeiro e julho – período de férias escolares – para efetivar as vistorias no Detran. Todos os veículos das empresas contratadas possuem o Certificado de Segurança veicular. Ficou acordado que no final de janeiro a Secretaria Municipal de Educação irá enviar os comprovantes do presente Achado.

2	<p>Todos os veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem idade máxima de: 10 anos para veículos tipo van, perua e automóvel; 15 anos para ônibus ou micro-ônibus; 20 anos para veículos aquaviários?</p>	<p>Coordenador(a) municipal de transporte escolar ou equivalente</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	SIM	SIM	<p>Ev1 – Relação dos veículos utilizados no transporte escolar</p> <p>Ev2 – Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV)</p>	<p>Dos 22 (vinte e dois) veículos próprios utilizados no transporte escolar, 10 (dez) são do tipo (Van/Perua); 6 (seis) veículos utilizados no transporte escolar são do tipo micro-ônibus; 5 (cinco) do tipo ônibus, e 1 (um) veículo do tipo Kombi.</p> <p>1 (um) veículo de 10 (dez) anos;</p> <p>14 (quatorze) veículos de menos de 10 (dez) anos; e 7 (sete) com mais de 10 (dez) anos</p> <p>A gestão municipal de Frotas reconheceu a situação, assim como a Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>A Comissão Permanente de Controle Interno recomenda que na elaboração do Próximo Edital em certame licitatório para a contratação de prestação de serviços de transporte escolar no município contenha a exigência de dispositivo com a limitação de idade mínima e máxima adequada para os veículos utilizados no transporte escolar.</p>
3	<p>Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino são habilitados na categoria D?</p>	<p>Coordenador(a) municipal de transporte escolar ou equivalente</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	SIM	SIM	<p>Ev3 – Relação dos condutores do transporte escolar</p> <p>Ev4 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos condutores atuais do transporte escolar municipal</p>	<p>Conforme listagem constante da evidência 3, todos os condutores possuem habilitação válida na categoria D.</p>
4	<p>Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino foram aprovados em curso especializado para condutores de transporte escolar?</p>	<p>Coordenador(a) municipal de transporte escolar ou equivalente</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	SIM	SIM	<p>Ev5 – Resposta ao ofício de solicitação de documentos à gestão municipal.</p>	<p>Foi devidamente apresentada a documentação comprobatória da realização de curso especializado para condução de escolares relativa a todos os condutores atuais do transporte escolar municipal. Todos os certificados de conclusão de curso apresentados possuem as informações necessárias.</p>